Direitos humanos em situações de emergência climática: a atuação de diferentes atores nas inundações de maio de 2024 no Rio Grande do Sul

Human rights in climate emergency situations: the actions of different actors during the May 2024 floods in Rio Grande do Sul

*Luíza Fantin Bergamaschi**
*Fernanda Storck Pinheiro***

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata sobre a proteção dos direitos humanos em situações de emergência a partir da assistência humanitária prestada pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) nas inundações que assolaram o estado do Rio Grande do Sul no início do mês de maio de 2024 e sua inter-relação com outras organizações públicas e privadas atuantes no mesmo contexto. Justifica-se iniciar a pesquisa a partir da atuação do ACNUR pelo fato de que o agravamento dos eventos extremos decorrentes das mudanças climáticas aumenta os desafios na resposta humanitária e na proteção de grupos vulneráveis, como migrantes, refugiados e pessoas em situação de deslocamento forçado.

* Acadêmica do Curso de Direito da Universidade do Vale do Taquari - Univates.
Email: luiza.bergamaschi@universo.univates.br

** Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Professora do curso de Direito da Universidade do Vale do Taquari - Univates. Professora no Programa de Pós-graduação em Ambiente e Desenvolvimento - PPGAD Mestrado e Doutorado da Universidade do Vale do Taquari - Univates. Advogada. Psicanalista em formação.
Email: fernandapinheiro@univates.br

A pesquisa decorre do Trabalho de Conclusão de curso de graduação em Direito da primeira autora, sob orientação da segunda. O estudo buscou responder às seguintes questões centrais: Qual o papel do ACNUR na proteção dos direitos humanos nas situações climáticas emergenciais? No caso da enchente de maio no estado do Rio Grande do Sul, como se deu essa atuação em inter-relação com outras organizações públicas e privadas? A pesquisa partiu da hipótese de que, no caso das grandes enchentes ocorridas no estado do Rio Grande do Sul em maio de 2024, a efetiva prestação da assistência humanitária esteve correlacionada com a atuação entre governos e demais organizações, para que serviços essenciais para o momento - como alimento, abrigo, resgate e assistência médica - onde a logística também fora extremamente prejudicada, chegassem à população necessitada.

Trata-se de pesquisa de caráter qualitativo, que se utilizou de método dedutivo e de fontes bibliográfica e documental, além da realização de entrevistas com dois agentes públicos que vivenciaram a situação. As fontes bibliográficas incluíram documentos oficiais do ACNUR disponíveis em seu sítio eletrônico, relatórios de organizações parceiras e literatura acadêmica sobre direitos humanos e assistência humanitária. As entrevistas proporcionaram contribuições valiosas sobre os desafios e as estratégias adotadas no campo, enriquecendo a compreensão sobre a eficácia e as limitações das ações implementadas.

Partindo da contextualização do cenário das enchentes que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul em setembro e novembro de 2023 e maio de 2024 e da situação dos refugiados, o texto destaca as ações desenvolvidas pelo ACNUR após as enchentes de maio de 2024, voltadas a toda a população atingida, analisa a atuação do poder público e sua responsabilidade frente à situação e, por fim, destaca a atuação das universidades. Os dados são analisados através da literatura acerca dos direitos humanos, da Constituição Federal de 1988 e de legislação infraconstitucional aplicável.

Foi possível concluir que a proteção dos direitos humanos em situações de emergência climática exige a atuação conjunta de diversos agentes. Além do papel central desempenhado pelo ACNUR, destacam-se a responsabilidade do poder público e a colaboração de outros atores, como universidades e empresas, que contribuíram de maneira significativa durante as enchentes de maio de 2024 no Rio Grande do Sul. A união de esforços entre organismos internacionais, governos, instituições acadêmicas e setor privado demonstrou ser essencial para garantir atendimento às necessidades básicas da população afetada e para promover a dignidade humana diante da calamidade.

2 BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DAS CATÁSTROFES CLIMÁTICAS DECORRENTES DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS NO RIO GRANDE DO SUL ENTRE SETEMBRO DE 2023 E MAIO DE 2024

O Rio Grande do Sul (RS) enfrenta inundações recorrentes em diversas regiões do estado, mas este artigo concentra-se especialmente nos impactos e na resposta humanitária observada na Região Vale do Taquari[1]. Em uma série histórica de 85 anos de cheias no rio Taquari, se nota que, na cidade de Lajeado/RS, ocorreram 189 cheias, com a cota de inundação não superada em apenas 13 anos, com média superior a duas cheias anuais (MORAES, et al, 2024).

A partir de setembro de 2023, a percepção sobre inundações no Rio Grande do Sul, especialmente no Vale do Taquari, mudou drasticamente. No dia 4, o Rio Taquari subiu de forma inédita, atingindo áreas nunca antes inundadas e causando mortes humanas e animais, além de grandes perdas materiais. A cheia alcançou 29 metros, 10 metros acima da cota de inundação e 16 acima do nível normal, destruindo casas, matando 54 pessoas e deixando 4 desaparecidas (PÉRTILE, et al., 2024). O Estado decretou calamidade pública em 20 municípios e emergência em outros 63 devido a eventos climáticos extremos. Pouco mais de dois meses depois, em 19 de novembro, uma nova enchente ocorreu e, segundo a METSUL Meteorologia (2023), foi a terceira maior cota do Rio Taquari nos últimos cem anos.

A enchente ocorrida no mês de maio de 2024 no Rio Grande do Sul foi a maior já registrada em toda a história do Estado. Conforme dados publicados pelo Serviço Geológico do Brasil, no dia 2 de maio de 2024, a cidade de Estrela/RS registrou o maior nível do rio em 150 anos. Na data, o nível ultrapassou 32m, superando os recordes anteriores do ano de 1941, onde havia chegado em 29,92m, e em setembro de 2023, quando alcançou 29,53m.

Nesta oportunidade, dos 497 municípios que compõem o RS, de acordo com dados apurados pela CNN Brasil, 471 foram atingidos. O estado de calamidade pública foi decretado em 95 municípios gaúchos, enquanto a situação de emergência foi decretada em outros 323 municípios (Rio Grande do Sul, 2024). O intenso evento climático não destruiu apenas cidades, edificações e bens materiais. Segundo a Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul (2025), 184 pessoas perderam a vida e em junho de 2025, 25 pessoas ainda estavam desaparecidas.

Para RUCKERT A. A. et. al (2024), as inundações que ocorreram nos anos de 2023 e 2024, para além de desastres naturais e socioambientais, foram desastres sistêmicos e multidimensionais, afetando infraestrutura, vidas e o desenvolvimento socioeconômico local. A destruição de moradias, escolas e comércios agravou vulnerabilidades, causando rupturas produtivas,

aumento da pobreza e insegurança alimentar. Esses impactos evidenciam a urgência de políticas públicas integradas, planejamento urbano sustentável e investimentos em resiliência diante das mudanças climáticas.

3 ATUAÇÃO HISTÓRICA DO ACNUR E AÇÕES REALIZADAS APÓS A EMERGÊNCIA DE MAIO DE 2024 NO RS

O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), estabelecido em 1950, é a agência da ONU que protege e assiste pessoas forçadas a deixar suas casas por conflitos, perseguições, graves violações de direitos humanos, desastres naturais ou mudanças climáticas.

Possui um histórico robusto de atuação em emergências humanitárias que vai além de seu mandato original. Embora inicialmente focado em refugiados, sua atuação foi expandida pela Assembleia Geral da ONU para incluir, sob certas circunstâncias, a proteção e assistência a outras populações, como apátridas e deslocados internos, o que abrange "pessoas nacionais" afetadas por catástrofes. A resposta a crises complexas, como a emergência humanitária dos Rohingya em Bangladesh, exemplifica o longo histórico da agência em operações de grande escala, muito antes das ações recentes no Rio Grande do Sul.

Paralelamente, o ACNUR desempenhou um papel pioneiro na conscientização sobre as mudanças climáticas como um motor de deslocamento. A agência tem atuado historicamente para preencher lacunas legais e operacionais na proteção de pessoas deslocadas por desastres, tanto dentro de seus países quanto através de fronteiras. As atividades da agência relacionadas a desastres e clima aumentaram progressivamente, e a resposta a eventos climáticos extremos no Brasil, como no Paraná e no Rio Grande do Sul, insere-se nesse contexto de longa data de engajamento operacional em emergências e deslocamentos forçados.

Na ocasião da enchente de maio de 2024 no Rio Grande do Sul, aproximadamente 43 mil pessoas refugiadas e que necessitavam de proteção internacional residiam no Rio Grande do Sul e foram atingidas pela inundação. Muitas dessas pessoas foram forçadas a se deslocar por uma segunda vez, deixando ainda mais evidente a vulnerabilidade de migrantes e refugiados em situações de emergência climática (ACNUR, 2025).

Em Lajeado/RS, no Vale do Taquari, refugiados haitianos tiveram que voltar às casas atingidas pela inundação em virtude da dificuldade enfrentada, junto às imobiliárias, para viabilizar o aluguel de moradias em locais mais favoráveis (ARAÚJO; OLIVEIRA, 2025). Haitianos e venezuelanos denunciaram o crime de xenofobia que ocorria nos abrigos em que eram

acolhidas as vítimas da catástrofe. Uma voluntária em um abrigo na zona norte da capital gaúcha relatou que a xenofobia se revelava inclusive em atos simples, como no acesso às refeições, água e higiene (ALVES, 2024).

Desde o início da catástrofe, o ACNUR se fez presente para ajudar a população afetada, atuando de forma complementar às autoridades e parceiros locais na resposta ao desastre, oferecendo apoio técnico e humanitário, distribuindo itens essenciais e auxiliando na gestão de abrigos e centros de acolhimento. Também garantiu assistência específica a refugiados e migrantes, com informações em seus idiomas, reposição documental e apoio psicológico, além de fornecer casas provisórias modulares (ACNUR, 2024). Como medida estrutural, no fim de maio de 2024, a agência entregou ao Rio Grande do Sul 208 casas modulares, instaladas no Centro Humanitário de Acolhimento de Canoas para garantir mais privacidade e dignidade aos desabrigados (RIO GRANDE DO SUL, 2024).

O ACNUR, a OIM e Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania lançaram ações contra a discriminação a migrantes e refugiados, incluindo a criação de seção especial no aplicativo Clique Cidadania e o uso da Plataforma Ajuda como canal de informações seguras e acesso a direitos.

Sete cidades foram visitadas na missão de campo do ACNUR no Vale do Taquari, e dentre elas, 56.270 indivíduos foram forçados a deixar suas residências, sendo que mais de 1.600 não tinham lugar para voltar e estavam abrigados em 28 abrigos coletivos. O ACNUR se envolveu com as autoridades locais para discutir intervenções humanitárias e compartilhar experiência técnica para melhorar a preparação e planos de contingência e mitigação de riscos. A equipe também realizou encontros com famílias deslocadas, sendo diversas refugiadas, evidenciando que, com frequência, refugiados são afetados de forma desproporcional por desastres em razão do limitado acesso a moradias seguras e oportunidades econômicas, não tendo outra opção senão viver em áreas de alto risco (ACNUR, 2024).

Em outubro de 2024, o Governo do RS e o ACNUR firmaram acordo para desenvolver protocolos e planos de contingência em emergências, com foco em proteção internacional e apoio a vítimas de catástrofes climáticas e deslocamento forçado. O ACNUR comprometeu-se a fornecer apoio técnico, treinamentos e promover iniciativas para aprimorar políticas públicas de assistência social e garantia de direitos (ACNUR, 2024). Meses após a tragédia, em parceria com o SJMR, a agência ofereceu cursos profissionalizantes e apoio à inserção no mercado de trabalho para a população vulnerável (ACNUR, 2025).

Um ano após a tragédia, o ACNUR iniciou uma nova fase de atuação no RS, com ênfase na empregabilidade de refugiados, que reforça o papel da agência no apoio à estratégia de interiorização promovida pelo Governo

Federal, favorecendo a conexão entre refugiados e o mercado de trabalho local, ao aproximar profissionais em busca de integração de empresas interessadas em contratá-los. Além de seguir com o apoio à reconstrução e assistência a grupos vulneráveis, a agência ampliará sua parceria com a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social para incentivar a oferta de empregos formais a refugiados e solicitantes de proteção internacional.

4 A ATUAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E A RESPONSABILIDADE ESTATAL FRENTE À EMERGÊNCIA CLIMÁTICA NO RS EM MAIO DE 2024: UMA ANÁLISE EXPLORATÓRIA

Para entender melhor a atuação do ACNUR e sua relação com o poder público, foram entrevistados dois agentes públicos que atuaram no território pesquisado durante e após a enchente de maio de 2024. Ambos assinaram Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e responderam à entrevista a partir de um questionário semiestruturado, tendo suas respostas registradas por escrito. A divulgação de suas respostas segue todos os parâmetros de ética em pesquisa e, por essa razão, serão identificados como Entrevistada A e Entrevistada B.

A Entrevistada A atuava como gestora pública do Município de Encantado/RS em maio de 2024. Segundo ela, o ACNUR auxiliou Encantado realizando um diagnóstico das pessoas atingidas, apoio em abrigos e doações materiais. A agência se colocou à disposição para prestar auxílio financeiro e, considerando que a catástrofe atingiu pessoas de diversas classes sociais e que a maioria dos auxílios prestados pelas esferas governamentais eram destinados às pessoas de baixa renda, famílias que não estavam inscritas, por exemplo, no programa Bolsa Família e no Cadastro Único, receberam auxílio financeiro do ACNUR. Ao todo, mais de 300 famílias foram beneficiadas.

Quanto à coordenação necessária entre os agentes locais e internacionais para garantir uma resposta humanitária eficiente, a entrevistada salientou que diversos órgãos internacionais chegavam no município e se colocavam à disposição, como o ACNUR e a OIM que, segundo ela, forneceram capacitação, trocaram experiências e acompanharam a gestão dos abrigos, orientando sobre interação com o público e ações a serem adotadas, inclusive com visitas a campo e retorno de orientações práticas.

Como nunca se havia vivenciado uma catástrofe de tamanha proporção, dificuldades foram enfrentadas, uma vez que o município dispunha de poucos profissionais disponíveis e, ainda, alguns também haviam sido atingidos, causando um déficit de pessoas para trabalhar na resposta humanitária. Com a chegada de agentes internacionais, foi possível estabelecer uma organização mais eficiente.

A entrevistada explicou como foi possível garantir que a assistência humanitária respeitasse a dignidade dos atendidos durante o pico da crise, relatando que a observância de tais garantias começou desde o momento em que as pessoas foram acolhidas, e que foi necessário aprender na prática a organizar e atender às pessoas de forma digna. Assistentes sociais, psicólogos e médicos atuaram nos abrigos, identificando necessidades de idosos, crianças e demais moradores. Líderes comunitários surgiram naturalmente para coordenar demandas locais, como cozinhas comunitárias, distribuição de alimentos e cuidados básicos. Estruturas foram readequadas com divisórias, segurança contra incêndios, iluminação de emergência e cursos de brigadistas, garantindo proteção e dignidade. O ACNUR e outras organizações supervisionavam o cumprimento dos direitos humanos, promovendo segurança, saúde mental e atendimento às necessidades básicas, como alimentação e roupas, assegurando gestão eficiente dos abrigos.

Além disso, houve cuidado com a higiene do local, incluindo a gestão de lixo produzido pelos próprios abrigados, bem como com a saúde mental, a proteção da população LGBTQIAPN+ e a segurança das mulheres. O respeito à dignidade foi buscado por meio da atenção à saúde física e mental, da conscientização dos abrigados e da promoção da resiliência. Segundo a gestora, a experiência dos agentes internacionais foi essencial, pois já sabiam como agir e traziam orientações valiosas. Para ela, o trabalho conjunto foi fundamental, inclusive no apoio aos próprios profissionais que prestavam assistência às pessoas atingidas.

Entrevistou-se, ainda, uma Defensora Pública Estadual (Entrevistada B) que atuou em algumas das cidades do Vale do Taquari atingidas pelas enchentes. Sobre o potencial das ações humanitárias implementadas durante a crise, para promover impactos positivos de longo prazo nos direitos das populações vulneráveis, a Defensora disse que

> as ações humanitárias têm um impacto profundo, mesmo por meio de gestos aparentemente simples. Durante a enchente de setembro de 2023, a chegada de máquinas de lavar roupas foi crucial para que as pessoas recuperassem a dignidade, conseguindo manter suas roupas limpas e organizar minimamente suas vidas. Estive na linha de frente garantindo recursos, como geradores, para viabilizar essas ações. A atuação conjunta com grupos internacionais foi essencial, permitindo também a oferta de alimentação e outros serviços básicos, assegurando mínima dignidade em momentos de desespero (Entrevistada B).

Sobre a possibilidade de que o atendimento emergencial tenha resultado em políticas públicas permanentes ou em melhorias estruturais, a Defensora, baseada em sua experiência mencionou que, em atendimentos emergenciais, a Defensoria Pública identificou necessidades básicas como pagamento de IPTU e contas de água, luz e internet, organizando mutirões para suspender cobranças em períodos sem serviço. Embora alguns cidadãos tenham sido cobrados indevidamente, exigindo ações judiciais, na enchente de maio de 2024 os acordos foram renovados preventivamente, permitindo que esforços se concentrassem em outras demandas.

Perguntada se, pela experiência que vivenciou, a assistência oferecida às vítimas da enchente respeitou e promoveu adequadamente o princípio da dignidade humana, a Defensora afirmou que a assistência às vítimas da enchente respeitou e promoveu a dignidade humana, destacando a oferta de materiais de limpeza, marmitas e abrigos organizados com divisórias para privacidade. Observou-se planejamento prévio de abrigos para futuras catástrofes, acesso a saúde e educação, e práticas cooperativas entre os atingidos, que, junto ao poder público, definem prioridades e respostas adequadas.

Em que pese tenham sido empenhados esforços para que a assistência atendesse à dignidade humana, ao mesmo tempo em que a entrevistada relata sobre a atuação em casos de violações de direitos durante o acolhimento emergencial, verificou-se, porém, que não foi possível assegurar a proteção integral desse princípio.

A Defensora Pública mencionou a ausência inicial de policiamento, o que levou, posteriormente, à contratação de empresas de segurança privada para atuarem dentro dos abrigos, com o objetivo de coibir o consumo e a venda de drogas, bem como de prevenir abusos sexuais, inclusive infantis. No período, diversas crianças foram acolhidas e várias pessoas foram submetidas a situações de violência em razão da convivência forçada em um mesmo espaço, o que, inevitavelmente, resultou em ferimentos à dignidade humana nesse contexto de exceção. No entanto, destacou que as vítimas foram prontamente assistidas pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público, visando à restauração da dignidade e à cessação das violações.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível refletir sobre a responsabilidade do poder público frente aos danos causados por essas ocorrências, sobretudo quando há omissão na adoção de medidas preventivas e/ou corretivas que poderiam mitigar os impactos desses desastres.

O ordenamento jurídico brasileiro prevê a responsabilização objetiva do Estado pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros. Tal previsão, contida no artigo 37, § 6º da Constituição Federal, fundamenta a aplicação da teoria do risco administrativo, segundo a qual o

dever de indenizar independe da demonstração de dolo ou culpa, bastando a comprovação do dano e do nexo de causalidade com a conduta estatal, ativa ou omissiva.

MORAES, A. (2025) aborda a responsabilidade civil objetiva do poder público, em síntese, afirmando que a Constituição Federal (1988) estabelece que pessoas jurídicas de direito público e privadas prestadoras de serviços públicos respondem objetivamente pelos danos causados por seus agentes, podendo recorrer ao responsável em casos de dolo ou culpa. A responsabilidade civil objetiva exige: ocorrência do dano, ação ou omissão administrativa, nexo causal entre ambos e ausência de causa excludente. Entretanto, não é absoluta, podendo ser atenuada ou excluída em situações excepcionais, como caso fortuito, força maior ou culpa da própria vítima.

Até o mês de março de 2025, o Poder Judiciário do Rio Grande do Sul já contabilizava 8,4 mil ações em face de prefeituras e do Estado em decorrência dos danos sofridos pela grande enchente de 2024, que buscam a responsabilização do poder público e a consequente indenização. Os processos envolvem pretensões indenizatórias por danos materiais e morais, mas também versam sobre auxílios governamentais não recebidos (JACOBSEN, 2025).

A questão envolvendo enchentes e inundações, ocasionadas pelo avanço das águas dos rios sobre zonas urbanas e rurais, possui relação com a política habitacional dos governos, envolvendo tanto a União quanto os Estados e Municípios. É competência da União o planejamento e a promoção da defesa permanente contra calamidades públicas, principalmente secas e inundações, nos termos do art. 21, XVIII da Constituição Federal.

Os Municípios são responsáveis pela execução da política urbana, incluindo o parcelamento, uso e ocupação do solo, mapeamento de áreas sujeitas a inundações, realocação de populações em áreas de risco e medidas de drenagem. Essa responsabilidade é especialmente relevante no contexto de escoamento das águas pluviais em sua área.

A Lei Federal nº 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (BRASIL, 2012), estipula a necessidade de uma atuação articulada entre os governos das esferas municipais, estaduais e federais para a redução dos desastres, apoio aos atingidos e estímulo à prevenção. O artigo 2º, *caput*, da referida lei determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem adotar as medidas necessárias para reduzir os riscos de acidentes ou desastres e o § 2º deixa explícito que a incerteza quanto ao risco de desastre não pode ser considerada um impedimento para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

A Lei Federal supramencionada define a atuação dos entes federativos na defesa civil: o art. 6º atribui à União monitorar desastres, apoiar estados e municípios na identificação de riscos, manter sistemas de informação,

declarar emergências, emitir alertas, fomentar pesquisa e capacitação, produzir materiais educativos e repassar recursos via SUS para assistência à saúde física e mental. O art. 7º determina aos Estados mapear áreas de risco, identificar vulnerabilidades, apoiar a União, declarar emergências e auxiliar municípios em planos de contingência e alertas. O art. 8º prevê que os Municípios integrem a defesa civil ao planejamento local, fiscalizem áreas de risco, emitam alertas, organizem abrigos, distribuam suprimentos, promovam evacuações, capacitem profissionais e estimulem a participação social. Por fim, o art. 9º estabelece competência concorrente da União, Estados e Municípios para desenvolver cultura de prevenção, garantir segurança em escolas e hospitais, capacitar continuamente profissionais, fornecer dados ao sistema

TABORDA, G. e TABORDA, G. (2024) dissertam que, ao analisar os danos ambientais causados aos particulares em virtude dos eventos climáticos hidrológicos ocorridos no RS em 2024, é possível interpretar a participação do Estado, em que pese não seja condição suficiente, como necessária e juridicamente relevante como nexo ao dano. Sobre as excludentes de responsabilidade por caso fortuito e força maior, não há consenso doutrinário em suas definições. Caso fortuito pode ser considerado um evento completamente imprevisível por um evento natural ou ato humano, enquanto a força maior é um evento previsível, porém inevitável ou irreversível, como resultado de outra causa (TARTUCE, 2025).

Dentre as teses defensivas do poder público, quando demandado em pedido de indenização, estão tais excludentes. Para TARTUCE (2025, p. 319), "as enchentes podem ser tidas como caso fortuito ou força maior? Trata-se de uma boa questão, que envolve a atuação das procuradorias, principalmente municipais. Por uma questão lógica, cabe análise do local atingido pela enchente".

A ciência tem se posicionado no sentido de que eventos climáticos extremos, e que antes se repetiam de séculos em séculos, tendem a ocorrer com cada vez mais frequência (SIAS, 2025). Na impossibilidade de frear os efeitos das mudanças climáticas, é necessário que haja um novo planejamento das cidades, com adaptações ao clima atual e do futuro, para que a recorrência de eventos extremos não seja sinônimo da recorrência de fatalidades.

Cabe ao poder público o cumprimento das atribuições que lhe competem, não apenas atuando nas respostas aos desastres, mas na prevenção, fiscalização, planejamento, criação de políticas públicas e na proteção da população vulnerável, com ações coordenadas, baseadas em estudos científicos e com investimentos nas áreas de pesquisas que versam sobre o clima.

Dessa forma, constata-se que a responsabilidade do poder público diante de catástrofes climáticas está fundamentada não apenas na omissão ou falha na adoção de medidas preventivas, mas também na ineficiência na resposta emergencial e na reparação dos danos causados à população. A crescente judicialização de demandas relacionadas a eventos extremos evidencia a necessidade de políticas públicas eficazes para mitigação de riscos e promoção da justiça ambiental. É indispensável que os entes públicos, em suas diferentes esferas, atuem com diligência, planejamento e responsabilidade, assegurando a proteção dos direitos fundamentais das vítimas e a reconstrução das áreas atingidas.

A Constituição Federal de 1988, ao eleger a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, impõe ao Estado o dever de assegurar condições mínimas de existência digna, inclusive em contextos de crise ambiental, e a atuação estatal deve ir além da reparação pós-catástrofe. A efetivação dos direitos humanos em contextos de emergência climática exige uma resposta estrutural do poder público, que articule planejamento urbano, proteção ambiental e inclusão social.

5 A ATUAÇÃO DAS UNIVERSIDADES NO ENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Para além do levantamento dos papéis desempenhados pelo ACNUR e pelo poder público, há outra instituição que possui uma contribuição estratégica nas emergências climáticas por atuar junto à sociedade, conciliando ensino, pesquisa e extensão para promover resiliência e adaptações locais - a universidade.

A reitora da UFRGS, Márcia Barbosa, durante uma conferência científica que ocorreu no primeiro trimestre de 2025, em Porto Alegre, salientou que cientistas alertam há 10 anos sobre as excessivas chuvas previstas na região Sul do Brasil, lamentando a ocorrência do desastre pela ausência de preparo e realizou uma crítica ao mencionar que as universidades têm sido chamadas apenas quando já instalada a emergência (VELLEDA, 2025).

Carriero (2024) expõe que, com certa frequência, governos negligenciam o potencial das universidades como parceiras estratégicas no enfrentamento da crise climática. Universidades dispõem de laboratórios de ponta, pesquisadores qualificados, abordagem interdisciplinar e produzem conhecimentos robustos além de formar profissionais essenciais, como engenheiros ambientais e climatologistas.

Em atenção ao trabalho desempenhado por universidades no recente cenário pós-enchentes no Vale do Taquari, é possível mencionar diversas ações realizadas pela Univates, que desempenhou um papel ativo desde

as inundações de 2023. Em setembro de 2023, a Univates, em parceria com o Instituto de Pesquisas Hidráulicas da UFRGS, elaborou estimativas preliminares das áreas afetadas pelas águas nos dias 4 e 5, visando criar um mapa cidadão para subsidiar estudos científicos futuros (WENDT, 2023). Na enchente de novembro de 2023, a Univates usou drones para captar imagens das áreas afetadas no Vale do Taquari, auxiliando os municípios na elaboração de planos de restabelecimento com apoio das secretarias estaduais (WENDT, 2023). Após a inundação de maio de 2024, a Univates firmou contrato com o Governo do RS para apoiar tecnicamente a revisão dos planos diretores de sete municípios do Vale do Taquari (NISSEN, 2024).

O Governo do RS, em parceria com universidades comunitárias, mapeou áreas afetadas por enchentes e deslizamentos em 95 municípios, usando drones para cobrir mais de 13 milhões de m² e validando 17 mil laudos técnicos de residências, além de analisar pontes e vias (WENDT, 2024).

Em novembro de 2024, a revista *Nature* reconheceu a Univates pelo trabalho pós-catástrofes climáticas, destacando suas estratégias para prevenir traumas físicos e emocionais de longo prazo nas comunidades afetadas, com entrevistas de professoras e mestranda envolvidas nas ações (WENDT, 2024). Em maio de 2025, a Univates sediou o I Seminário Previne Taquari-Antas, reunindo entidades, especialistas e pesquisadores para discutir desafios e estratégias de redução de riscos relacionados às mudanças climáticas, um ano após a inundação de maio de 2024 (NISSEN, 2024).

Diante do exposto, é possível verificar que as universidades possuem e desempenham papel crucial na prevenção, resposta e reconstrução diante dos efeitos das mudanças climáticas. Para consolidar essas contribuições, os governos devem valorizar a ciência, investir em pesquisas e integrar os conhecimentos universitários na formulação de políticas públicas voltadas à justiça climática e à proteção da dignidade humana.

6 A EFICÁCIA DA ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

A eficácia da assistência humanitária, no presente estudo de caso, precisa ser analisada à luz da sua capacidade de assegurar o princípio da dignidade humana, principalmente em contextos de grandes vulnerabilidades. Tal princípio possui previsão constitucional no art 1º, III da Constituição Federal e pode ser considerado um eixo da DUDH. Assim sendo, há a necessidade de que as pessoas atingidas por catástrofes climáticas tenham acesso a um tratamento digno, com respeito e reconhecimento como sujeitos de direitos.

De acordo com os dados levantados nesta pesquisa, a resposta humanitária às inundações ocorridas no mês de maio de 2024 no RS demonstrou desafios concretos à observância desse princípio.

Verificou-se que refugiados e migrantes, além das perdas materiais, enfrentaram obstáculos no acesso à informação segura, recursos básicos e, em alguns casos, foram, inclusive, alvo de xenofobia e discriminações em abrigos emergenciais. Situações como essas revelam que a assistência humanitária, para que tenha a sua eficácia garantida, precisa ir além da provisão material emergencial, mas abranger o respeito à diversidade, a proteção das crianças e o enfrentamento a todo e qualquer tipo de preconceito.

A eficácia dessas ações está correlacionada à coordenação entre diferentes atores envolvidos. Essa articulação é essencial para garantir uma resposta ágil, adequada e inclusiva, que considere as especificidades culturais, sociais e econômicas das comunidades impactadas. No caso em análise, a atuação entre o ACNUR e demais agências apresentou avanços na promoção do diálogo interinstitucional, entretanto, ainda existem lacunas que podem comprometer a perpetuação e qualidade do suporte prestado, mormente na fase pós-emergência, em que o restabelecimento da dignidade das pessoas atingidas pelas enchentes necessita de ações integradas.

A ausência de planejamento governamental de médio e longo prazo compromete a eficácia do atendimento prestado. Ações desarticuladas entre os entes federativos e a falta de recursos contínuos tornam a assistência instável e, por vezes, insuficiente. Para garantir a dignidade de forma efetiva, a resposta humanitária deve estar inserida em uma política pública mais ampla de reconstrução e resiliência, com cronogramas bem definidos e mecanismos de fiscalização. Sem isso, corre-se o risco de transformar o atendimento emergencial em medidas paliativas, incapazes de assegurar o retorno digno das famílias às suas rotinas.

A recorrência de desastres no RS demonstra que a atuação humanitária não pode se restringir a respostas emergenciais pontuais, mas deve estar articulada com políticas de prevenção, adaptação e mitigação dos impactos climáticos. Isso inclui investimentos em sistemas de alerta, infraestrutura resiliente e educação ambiental, bem como o fortalecimento da proteção a grupos em situação de vulnerabilidade.

Outro aspecto fundamental que influencia a proficuidade da assistência humanitária diz respeito à capacidade de escuta ativa e respeito aos saberes locais. Dos depoimentos colhidos ao longo da pesquisa, no contexto da enchente de maio de 2024, ficou evidente que muitas das soluções mais eficazes surgiram da articulação entre os próprios afetados que, ao assumirem funções de liderança comunitária, conseguiram organizar demandas e promover respostas mais sensíveis às necessidades reais.

Essa participação direta da população atingida na construção das respostas humanitárias reforça o caráter emancipatório da assistência, que visa devolver a autonomia aos assistidos, e reafirma o princípio da dignidade humana, pois reconhece as vítimas não apenas como receptoras de ajuda, mas como protagonistas na reconstrução de suas vidas. O fortalecimento da escuta e da corresponsabilidade entre os diferentes agentes envolvidos é, portanto, um requisito para o sucesso de qualquer política pública emergencial.

Além disso, a experiência relatada pelos agentes públicos entrevistados demonstra que a presença de uma rede de apoio interinstitucional contribuiu significativamente no momento de crise. A dignidade humana em crises vai além do atendimento às necessidades básicas, envolvendo o fortalecimento da autonomia, resiliência e direitos fundamentais das pessoas afetadas. Políticas públicas e ações humanitárias que promovam inclusão social, educação e saúde mental são essenciais para superar impactos traumáticos, tornando a garantia da dignidade um compromisso contínuo e multidimensional que contribui para uma sociedade mais justa e solidária.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo como pano de fundo um dos eventos climáticos mais severos da recente história do Brasil, este trabalho buscou analisar seus efeitos sob a ótica dos direitos humanos em situações de emergência climática. Buscou-se compreender de que forma o ACNUR, mesmo sendo originalmente voltado à proteção de refugiados em contextos de perseguição e conflito, passou a atuar de maneira efetiva em situações de deslocamento interno causado por eventos climáticos extremos e como se deu sua atuação junto a outros atores.

Ao revisitar a trajetória da pesquisa, percebe-se que a crise climática deflagrou uma crise humanitária de proporções inéditas, demandando uma resposta rápida e multissetorial. A atuação de um ator internacional, como o ACNUR, com sua vasta experiência em crises de deslocamento forçado, foi de grande valia na resposta às enchentes. No decorrer do estudo, foi possível perceber que a atuação da agência contribuiu para mitigar os impactos da tragédia, especialmente em relação às populações em situação de extrema vulnerabilidade, como migrantes e refugiados.

Foram identificadas ações relevantes como a distribuição de itens de necessidade básica, apoio à estruturação de abrigos e articulação com outros atores humanitários, mas também se verificaram limitações logísticas e institucionais que prejudicaram a plena efetividade da resposta, exigindo maior articulação interinstitucional e preparo antecipado para eventos

climáticos extremos. Ficou evidenciado que, embora a atuação humanitária tenha sido relevante, ainda há muito a avançar na integração entre os órgãos nacionais e internacionais em situações de calamidade.

A garantia da dignidade humana durante o pico da crise foi um ponto central de reflexão. A pesquisa apurou que a superlotação dos abrigos, a escassez de recursos e a própria natureza caótica da emergência impuseram desafios significativos à manutenção da privacidade, do conforto psicossocial e da autonomia dos desabrigados. Casos de violações, ainda que não generalizados, reforçam a importância de incorporar a perspectiva dos direitos humanos em todas as fases do planejamento e da execução da resposta a desastres.

A análise dos dados empíricos e documentais revelou a importância da articulação com o poder público local e organizações da sociedade civil, mas também evidenciou fragilidades na resposta institucional, como a ausência de protocolos específicos, denúncias de xenofobia em abrigos e demais dificuldades enfrentadas pelas vítimas.

Ao tratar da responsabilidade do poder público diante de catástrofes climáticas, foi possível perceber que o Estado, em suas diferentes esferas, ainda apresenta fragilidades de planejamento preventivo e na coordenação de ações em larga escala, mesmo diante de sucessivos alertas sobre o agravamento das mudanças climáticas. A ausência de políticas públicas estruturadas, a lentidão na reconstrução e a negligência no atendimento a populações mais vulneráveis evidenciam a urgência da responsabilização estatal e da implementação de estratégias de adaptação resiliente.

Foi possível verificar a relevância do papel fundamental das universidades em contextos emergenciais, ao reunir ensino, pesquisa e extensão na promoção de soluções locais e sustentáveis. A articulação do conhecimento acadêmico com a prática social mostrou-se indispensável para a construção de respostas eficientes e justas, capazes de mitigar danos e fortalecer a cidadania climática, além de produzir conhecimento para subsidiar a tomada de decisão dos gestores públicos.

Conclui-se que remanesce a necessidade de fortalecer políticas públicas preventivas e inclusivas, bem como a construção de mecanismos jurídicos que garantam a proteção efetiva da dignidade humana em contextos de emergência ambiental. A proteção internacional deve se expandir para abranger, de forma mais clara, as emergências decorrentes da crise climática, exigindo do Estado brasileiro o fortalecimento de sua capacidade de resposta, bem como a adoção de protocolos que garantam os direitos fundamentais de todas as pessoas atingidas.

As inundações de maio de 2024 foram um marco trágico, mas também um catalisador de transformações. A resposta à emergência reafirmou que a proteção dos direitos humanos é um alicerce sobre o qual qualquer esforço

de reconstrução justa e sustentável deve ser edificado. Enfrentar a nova realidade das emergências climáticas exige não apenas infraestrutura, mas uma governança humanizada, colaborativa e firmemente comprometida com a dignidade de cada pessoa.

NOTA

[1] Região localizada no centro do Rio Grande do Sul, banhada pelo Rio Taquari e é formada por 36 municípios.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS - ACNUR. Mudanças climáticas e deslocamento. **ACNUR.** Disponível em: https://www.acnur.org/br/o-que-fazemos/temas-espec%C3%ADficos/mudan%C3%A7as-clim%C3%A1ticas-e-deslocamento. Acesso em: 14 nov. 2025.

_____ . BEIERSDORF apoia população de Porto Alegre e região por meio do ACNUR. **ACNUR**, 10 jun. 2024. Disponível em: https://www.acnur.org/br/noticias/notas-informativas/beiersdorf-apoia-populacao-de-porto-ale gre-e-regiao-por-meio-do-acnur. Acesso em: 03 jun. 2025.

_____ . ACNUR apoia a resposta do Brasil às devastadoras inundações no Rio Grande do Sul. **ACNUR**, 10 mai. 2024. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/noticias/comunicados-imprensa/acnur-apoia-resposta-do-brasil-devastadoras-inundacoes-no-rio-grande >. Acesso em: 29 set. 2024.

_____ . ACNUR continua no RS em apoio a refugiados e brasileiros afetados pelas enchentes. **ACNUR**, 04 set. 2024. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/noticias/notas-informativas/acnur-continua-no-rs-em-apoio-refugiados-e-brasileiros-afetados-pelas >. Acesso em: 04 jun. 2024.

_____ . Com apoio do ACNUR, Governo do RS inaugura primeiro centro humanitário de acolhimento. **ACNUR**, 04 jul. 2024. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/2024/07/04/com-apoio-do-acnur-governo-do-rs-inaugura-pri meiro-centro-humanitario-de-acolhimento/. Acesso em: 29 set. 2024.

_____ . Com foco no RS, Ministério dos Direitos Humanos e ONU promovem ações de garantia de direitos das pessoas apátridas, migrantes e refugiadas. **ACNUR**, 01 jul. 2024. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/2024/07/01/com-foco-no-rs-ministerio-dos-direitos-humanos-e-onu-promovem-acoes-de-garantia-de-direitos-das-pessoas-apatridas-migrantes-e-refugiadas /. Acesso em: 29 set. 2024.

_____ . ACNUR e Governo do Rio Grande do Sul assinam acordo para colaboração em emergências. **ACNUR**, 15 out. 2024. Disponível em: https://www.acnur.org/br/noticias/comunicados-imprensa/acnur-e-governo-do-rio-grande-do-sul-assinam-acordo-para-colaboracao. Acesso em: 22 jun. 2025.

_____ . ACNUR, Governo do Rio Grande do Sul e Ministério Público iniciam parceria para apoiar pessoas afetadas por enchentes no estado. **ACNUR**, 15 out. 2024. Disponível em: https://www.acnur.org/br/noticias/comunicados-imprensa/acnur-governo-do-rio-grande-do-sul -e-ministerio-publico-iniciam. Acesso em: 22 nov. 2024.

_____ . Emergência no Rio Grande do Sul, Brasil. 2024. **ACNUR** out. 2024. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/emergencias/rio-grande-do-sul-brasil/. Acesso em: 29 set. 2024.

_____ . Não acabou: um ano após a maior tragédia climática do Brasil, ACNUR segue no RS. **ACNUR**, 30 abr. 2025. Disponível em: https://www.acnur.org/br/noticias/historias/nao-acabou-um-ano-apos-maior-tragedia-climatica -do-brasil-acnur-segue-no-rs. Acesso em: 03 jun. 2025.

_____ . Governo Federal, LATAM e ACNUR começam a trazer para o Brasil 200 casas modulares em esforço para ajuda humanitária ao Rio Grande do Sul. **ACNUR**, 28 mai. 2024. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/2024/05/28/governo-federal-latam-e-acnur-comecam-a-traze r-para-o-brasil-200-casas-modulares-em-esforco-para-ajuda-humanitaria-ao-rio-grande-do-sul /. Acesso em: 29 set. 2024.

_____ . GERDAU, Gerando Falcões e ACNUR se unem em prol das pessoas atingidas pelo maior desastre climático do Rio Grande do Sul. **ACNUR**, 03 jul. 2024. Disponível em: https://www.acnur.org/br/noticias/notas-informativas/gerdau-gerando-falcoes-e-acnur-se-une m-em-prol-dos-atingidos-pelo-maior. Acesso em: 02 mai. de 2025.

_____ . Resposta às enchentes no Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, 2024. **ACNUR**, 14 jun 2024. Disponível em: https://www.acnur.org/br/media/resposta-enchentes-no-rio-grande-do-sul-14-de-junho-de-202 4. Acesso em: 04 jun 2025.

_____ . Resposta às enchentes no Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, 2024. **ACNUR**, 08 jul 2024. Disponível em: https://www.acnur.org/br/media/resposta-enchentes-no-rio-grande-do-sul-8-de-julho-de-2024. Acesso em: 04 jun 2025.

_____ . Resposta às enchentes no Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, 2024. **ACNUR**, 22 jul 2024. Disponível em: https://www.acnur.org/br/media/resposta-enchentes-no-rio-grande-do-sul-22-de-julho-de-2024 . Acesso em: 04 jun 2025

_____ . Saiba como o ACNUR está ajudando brasileiros e refugiados em meio à catástrofe no Rio Grande do Sul. **ACNUR**, 15 mai. 2024. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/2024/05/15/saiba-como-o-acnur-esta-ajudando-brasileiros-erefugiados-em-meio-a-catastrofe-no-rio-grande-do-sul/. Acesso em: 29 set. 2024.

_____ . Resposta às enchentes no Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, 2024. **ACNUR**, 06 ago 2024. Disponível em: https://www.acnur.org/br/media/resposta-enchentes-no-rio-grande-do-sul-6-de-agosto-de-202 4. Acesso em: 04 jun 2025

ALVES, Tatiane. Haitianos e venezuelanos denunciam xenofobia nos abrigos do RS. **Agência Brasil**, 15 mai. 2024. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2024-05/haitianos-e-venezuelanos-denunciam-xenofobia-nos-abrigos-do-rs. Acesso em: 01 mai. 2025.

ARAÚJO, Rafaela e OLIVEIRA, Giovana. Refugiados enfrentam novo deslocamento forçado e mais perdas após enchentes no RS. **Folha de São Paulo**, 18 jan. 2025. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2025/01/refugiados-enfrentam-novo-deslocamento-f orcado-e-mais-perdas-apos-enchentes-no-rs.shtml. Acesso em: 01 mai. 2025.

BARRA, Helena e CAMBRAIA, Duda. Enchentes no Rio Grande do Sul: lista de desaparecidos é atualizada. **CNN Brasil,** São Paulo, 24 abr. 2025. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sul/rs/enchentes-no-rio-grande-do-sul-lista-de-desapar ecidos-e-atualizada/. Acesso em: 01 mai. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 17 set. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 12.608, de 10 de abril de 2012**. Brasília, DF. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12608.htm. Acesso em: 23 jun. 2025.

CARRIERO, Alessandra Prates Barreras. A exclusão das universidades no enfrentamento das mudanças climáticas: um erro estratégico. **UFRGS**, 17 mai. 2025. Disponível em: https://www.ufrgs.br/site/noticias/a-exclusao-das-universidades-no-enfrentamento-das-mudan cas-climaticas-um-erro-estrategico/. Acesso em 13 ago. 2025.

COSTA, Gabriel. Destruída durante enchente de 2024, ponte que liga Lajeado a Arroio do Meio pela ERS-130 é reconstruída no RS. **G1RS**, 10 abr. 2025. Disponível em: https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2025/04/10/destruida-durante-enchente-de-2 024-ponte-que-liga-lajeado-a-arroio-do-meio-pela-ers-130-e-reconstruida-no-rs.ghtml. Acesso em: 02 jun. 2025.

JACOBSEN, Gabriel. Justiça do RS soma 8,4 mil processos contra prefeituras e Estado em razão de danos causados pela enchente. **GZH**, 18 mar. 2025. Disponível em: https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2025/03/justica-do-rs-soma-84-mil-processos-co ntra-prefeituras-e-governo-do-estado-em-razao-de-danos-sofridos-pela-enchente-cm8eg9dl00 0c10144hin5p1od.html. Acesso em: 22 jun. 2025.

MORAES, Sofia Royer; COLLISCHONN, Walter; BUFFON, Franco Turco; ECKHARDT, Rafael Rodrigo. **Revisão e consolidação da série histórica dos níveis das cheias do rio Taquari em Lajeado de 1939 a 2023.** Porto Alegre, 2024. Nota técnica. Disponível em: www.bibliotecadigital.ufrgs.br/da.php?nrb=001199403&loc=2024&l=7818d897802ef3c6.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional** - 41ª Edição 2025. 41. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2025. E-book. p.1. ISBN 9786559777143. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559777143/. Acesso em: 02 abr. 2025.

MUNHOZ, Fábio. Chuvas no RS: quase 95% das cidades gaúchas foram afetadas; veja lista. **CNN Brasil**, São Paulo, 07 mai. 2024. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/chuvas-no-rs-quase-80-das-cidades-gauchas-foram-afe tadas-veja-lista/. Acesso em: 23 nov. 2024.

NISSEN, Natalia. Seminário Previne. Taquari-Antas discute desafios e estratégias para lidar com eventos climáticos extremos. **Univates**, 30 mai. 2025. Disponível em: https://www.univates.br/noticia/36507-seminario-previne-taquari-antas-discute-desafios-e-estr ategias-para-lidar-com-eventos-climaticos-extremos. Acesso em: 23 jun. 2025.

NISSEN, Natalia. Univates e governo do estado assinam termo de cooperação para amparo à população atingida pelas enchentes. **Univates**, 21 jun. 2024. Disponível em: https://www.univates.br/noticia/35232-univates-e-governo-do-estado-assinam-termo-de-coope racao-para-amparo-a-populacao-atingida-pelas-enchentes. Acesso em: 23 jun. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Carta das Nações Unidas, 1945.** Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/91220-carta-das-na%C3%A7%C3%B5es-unidas. Acesso em: 24 jun. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.** Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos. Acesso em: 21 nov. 2024.

PÉRTILE, Michelle; GRIGUOL, Ana Júlia; ELY, Maria Eduarda. Um ano após a primeira enchente no Vale do Taquari: desafios e avanços. **G1**, 4 set. 2024. Disponível em: https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2024/09/04/um-ano-primeira-enchente-valedo-taquari.ghtml. Acesso em: 21 nov. 2024.

RAMOS, André de Carvalho; RODRIGUES, Gilberto; ALMEIDA, Guilherme Assis de (org.). **70 Anos da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados - (1951-2021):** perspectivas de futuro. Brasília: ACNUR Brasil, 2021**.** Disponível em: https://dspace.almg.gov.br/bitstream/11037/45231/1/22_70%20anos%20da%20Conven%C3% A7%C3%A3o%20relativa%20ao%20Estatuto%20dos%20Refugiados.pdf. Acesso em: 14 nov. 2025.

RIO GRANDE DO SUL. Decreto nº 57.197, de 15 de setembro de 2023. Declara estado de calamidade pública nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul afetados pelos eventos climáticos de chuvas intensas, ocorridos no período de 3 a 6 de setembro de 2023. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, ano 80, nº 178, p. 1-2, 15 set. 2023. Disponível em: [Link do local de acesso]. Acesso em: 21 nov. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Decreto nº 57.646, de 30 de maio de 2024. Altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, ano 81, nº 107, 2ª edição, 30 maio 2024. Disponível em: https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=1002017. Acesso em: 03 mai. 2025.

RIO GRANDE DO SUL. **Relatório Sisperdas:** evento enchentes em maio de 2024. Porto Alegre: Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 2024. Disponível em: https://www.estado.rs.gov.br/upload/arquivos/202406/relatorio-sisperdas-evento-enchentes-e m-maio-2024.pdf. Acesso em: 24 set. 2024.

RIO Taquari tem a maior cheia da história em Estrela (RS), com nível acima de 32 m. 02 mai. 2024. Disponível em: https://blogacritica.blogspot.com/2024/05/rio-taquari-tem-maior-cheia-da-historia.html Acesso em: 21 nov. 2024.

RUCKERT, Aldomar Arnaldo et. al. A tragédia climática no Rio Grande do Sul em 2024. Anotações sobre uma catástrofe anunciada. **Geografares**, v. 4, n. 39, Vitória, Brasil, 2024. Disponível em: https://periodicos.ufes.br/geografares/article/view/46646. Acesso em: 13 ago. 2025.

SIAS, Estaniel. Quando ocorrerá a próxima grande enchente? **Metsul**, 27 abr. 2025. Disponível em: https://metsul.com/quando-acontecera-a-proxima-grande-enchente/. Acesso em: 26 jun. 2025.

TARTUCE, Flávio. **Responsabilidade civil.** - 6ª Edição 2024. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024. E-book. p.269. ISBN 9788530995492. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530995492/. Acesso em: 13 ago. 2025.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES - UNHCR. **Climate change and disaster displacement**: an overview of UNHCR's role. Geneva: UNHCR**, 2017**. Disponível em: https://www.unhcr.org/sites/default/files/legacy-pdf/5975e6cf7.pdf . Acesso em: 14 nov. 2025.

VELLEDA, Luciano. Pesquisas de universidades do RS apontam caminhos para o enfrentamento da crise climática. **Brasil de Fato**, 17 mar. 2025. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2025/03/17/pesquisas-de-universidades-do-rs-apontam-cami nhos-para-o-enfrentamento-da-crise-climatica/. Acesso em: 23 jun. 2025.

WEIZENMANN, Jamile Maria da Silva et al. **A cidade e a água:** vivências do Semeia EMAU no enfrentamento dos eventos climáticos de 2024: a cheia que atingiu o estado do Rio Grande do Sul e os desafios frente à reconstrução de moradias. Lajeado: Editora Univates, 2024. Disponível em: www.univates.br/editora-univates/publicacao/434. Acesso em: 24 jun. 2025.

WENDT, Lucas George. Universidades mobilizam a comunidade para mapear os impactos da enchente no Rio Taquari. **Univates**, 19 set. 2023. Disponível em: https://www.univates.br/noticia/34237-universidades-mobilizam-a-comunidade-para-mapearos-impactos-da-enchente-no-rio-taquari. Acesso em: 23 jun. 2025.

_____ . Univates analisa imagens captadas por drones para identificação de áreas afetadas pelas enchentes no Vale do Taquari. **Univates**, 07 nov. 2023. Disponível em: https://www.univates.br/noticia/34471-univates-analisa-imagens-captadas-por-drones-para-ide ntificacao-de-areas-afetadas-pelas-enchentes-no-vale-do-taquari. Acesso em: 23 jun. 2025.

_____ . Univates entrega mapeamento de conjuntos habitacionais e validação de laudos técnicos do Governo do Estado. **Univates**, 26 jul 2024. Disponível em: https://www.univates.com.br/noticia/35338-univates-entrega-mapeamento-de-conjuntos-habit acionais-e-validacao-de-laudos-tecnicos-do-governo-do-estado. Acesso em: 23 jun. 2025.

_____ . Trabalho da Univates sobre as cheias na região do Vale do Taquari é destaque na revista Nature. **Univates**, 04 nov. 2024. Disponível em: https://www.univates.br/noticia/35756-trabalho-da-univates-sobre-as-cheias-na-regiao-do-vale -do-taquari-e-destaque-na-revista-nature. Acesso em: 23 jun. 2025.

RESUMO

O artigo procura compreender a atuação de atores, como o Alto Comissariado das Nações Unidas (ACNUR), o poder público, universidades e empresas nas inundações ocorridas em maio de 2024 no Rio Grande do Sul (RS), sob a ótica da proteção dos direitos humanos (DH) em situações e contextos de emergência climática. Partiu-se do levantamento de quais práticas foram adotadas pelos órgãos da ONU, em especial o ACNUR, para garantir uma resposta humanitária adequada e como elas se relacionam com a atuação de organizações públicas e privadas. Os objetivos consistem em examinar o papel da agência na prestação da assistência humanitária e na proteção aos DH em contextos de emergência climática; analisar essa atuação à luz da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e da Constituição Federal de 1988; e mapear as ações específicas realizadas pelos atores supracitados. Trata-se de estudo exploratório, com metodologia qualitativa baseada em pesquisa bibliográfica e documental; análise de relatórios oficiais e documentos produzidos por organismos nacionais e internacionais sobre as referidas inundações; realização de entrevistas com agentes públicos, almejando analisar como se deu a implementação de políticas públicas em conjunto com as ações do ACNUR. Conclui-se que, embora a atuação do ACNUR tenha sido relevante na proteção de populações vulneráveis, são necessários avanços e uma sinergia com o poder público naquilo que lhe cabe.

Palavras-chave: Emergência climática; Refugiados ambientais; Justiça climática.

ABSTRACT

The article seeks to understand the role of actors, such as the United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR), public authorities, universities, and corporations, during the May 2024 floods in Rio Grande do Sul (RS), through the lens of human rights (HR) protection in climate emergency situations and contexts. It began by surveying the practices adopted by UN agencies, particularly UNHCR, to ensure an adequate humanitarian response and how they relate to the actions of public and private organizations. The objectives consist of examining the agency's role in providing humanitarian assistance and protecting HR in climate emergency contexts; analyzing these actions in light of the 1948 Universal Declaration of Human Rights and the 1988 Federal Constitution; and mapping the specific actions carried out by the aforementioned actors. This is an exploratory study utilizing a qualitative methodology based on bibliographic and documentary research; an analysis of official reports and documents produced by national and international organizations regarding the floods; and interviews with public officials, aiming to analyze how the implementation of public policies occurred alongside UNHCR actions. It concludes that while UNHCR's performance was relevant in protecting vulnerable populations, advancements and synergy with public authorities in their respective areas are necessary.

Keywords: Climate emergency; Environmental refugees; Environmental justice.